

Aviso n.º 7113/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4129/06.3TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alberto Ribeiro Vieira, filho de Joaquim Alberto Vieira e de Vilma da Conceição Ribeiro Vieira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11823199, com domicílio no Bairro Praia de Santo António, 23, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 7114/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no Processo Abreviado, n.º 1249/04.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Miranda Ribeiro, filho de Ruben Ribeiro e de Neusa Maria Miranda Ribeiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, com passaporte n.º Cm010375, com domicílio na Avenida Afonso de Albuquerque, 161, anexo B, Costa da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**Aviso n.º 7115/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/03.1TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Miguel Jorge, filho de Miguel António Jorge e de Domingas Pedro, nascido em 6 de Agosto de 1968, solteiro, com domicílio na Avenida de Espanha, 85, 4.º, esquerdo, Casal de Cambra, 2745 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Aviso n.º 7116/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 248/05.1TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernandes de Jesus dos Santos, filho de José Manuel dos Santos e de Laurinda de Jesus Galizio, natural de Almeida, Leomil, Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12682656, com domicílio na Ansul, Leomil, 6350 Almeida, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa apresentada contra o arguido acima identificado.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Aviso n.º 7117/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/03.2GTGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido, António Henrique Gomes Figueiredo, filho de José de Sousa Figueiredo e de Maria Helena Ferreira Gomes, natural de Sátão, Ferreira de Aves, Sátão, nascido em 20 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12064686, com domicílio na Calle Liberales, 13, 30007 Zarandona, Murcia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 21 de Janeiro de 2003, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Aviso n.º 7118/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/03.3TAALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Serifo Mamina Djafuno, filho de Salem Djafuno e de Tchima Fati, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, com domicílio na Praceta Henrique Pousão, 5, 7.º-A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2003, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Aviso n.º 7119/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/05.1TAFCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Atmane Mouloud, filho de Meziane Atmane e de Quali Saliha, natural da Argélia, nascido em 6 de Fevereiro de 1979, solteiro, com domicílio na 21 Rue de Roi d'Alger, 70018 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º